



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929

Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fn.de.gov.br>

CEARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

Processo nº 23034.022586/2026-19

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado(a) pela **Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, nomeada pela Portaria nº 1.975 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1477920, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2026, processo administrativo nº 23034.002317/2025-55, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

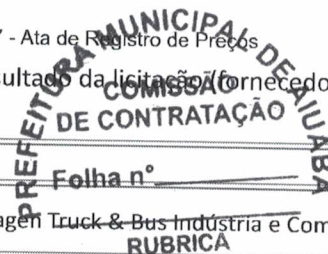
1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 1 e ORE 3, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 90004/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
1	ORE 1	Mecânica	Volkswagen	Unidade	1.700	R\$ 458.900,00	R\$ 780.130.000,00	De 03 (três) meses (legal) mais 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do veículo
3	ORE 3	Mecânica	Volkswagen	Unidade	2.100	R\$ 554.600,00	R\$ 1.164.660.000,00	De 03 (três) meses (legal) mais 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do veículo

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação e/ou fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:



1ª Classificada – Empresa fornecedora	
CNPJ n.º: 06.020.318/0001-10 (Matriz) CNPJ n.º: 06.020.318/0005-44 (Filial)	Razão Social: Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Endereço Matriz: Rua Volkswagen, nº 291 – 8º andar – Jabaquara	
Cidade: São Paulo/SP	CEP: 04344-901
Endereço Filial: Rua Volkswagen, nº 100 – Polo Industrial	
Cidade: Resende/RJ	CEP 27537-803
Telefone: (11) 5582-5600	
Endereço Eletrônico: caminhodaescola@volkswagen.com.br	
Representante: Adriana Ceconello	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 1048****47 SSP/RS	CPF n.º: ***.499.080-**
Representante: Douglas Guedes Augusto	
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 32.1****7-0 SSP/SP	CPF n.º: ***.587.328-**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito desta Ata, tem-se as seguintes definições:

3.1.1. Entidade Gerenciadora: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do pregão eletrônico, bem como pelo gerenciamento da(s) ata(s) de registro de preços dele decorrente(s).

3.1.2. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto desta ata de registro de preços.

3.1.3. Órgão Participante de Compra Nacional - OPCN: Órgão ou entidade da administração pública Federal e dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no Registro de Preços, independentemente de manifestação formal.

3.1.4. Para efeitos desta Ata de Registro de Preços, consideram-se Órgãos e Entidades Participantes da Compra Nacional o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.1.5. Órgão Não Participante – ONP: Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.462/2023 e as normas e critérios dos programas e/ou projetos específicos para atendimento às redes de ensino, se for o caso, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência da Entidade Gerenciadora e da aceitação do fornecimento por parte do Fornecedor beneficiário da Ata.

3.1.5.1. A possibilidade de Órgãos Não Participantes aderirem à Ata de Registro de Preços justifica-se pelo objetivo de atender a demandas de entes não abarcados na categorização expressa no item 3.1.4, mas que tenham necessidade de utilização, para fins educacionais, dos produtos licitados.

3.1.6. Compra Nacional: Compra ou contratação de bens e serviços, em que a Entidade Gerenciadora conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos e entidades beneficiados.

4. ENTIDADE GERENCIADOR E ENTIDADE(S)/ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. A entidade gerenciadora será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2. Além da gerenciadora, são órgãos públicos participantes do registro de preços: os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

4.3. Compete à Entidade Gerenciadora:

4.3.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

4.3.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

- 4.3.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a solicitação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, de acordo com a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do SIGARPWD;
- 4.3.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- 4.3.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 4.3.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- 4.3.7. Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;
- 4.3.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.
- 4.4. Compete aos Órgãos Participantes e Não Participantes:
- 4.4.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWD, para realizar solicitação de utilização ou de adesão às Atas de Registro de Preços, bem como para acompanhar o status das solicitações efetuadas;
- 4.4.2. Utilizar o SIGARPWD para gerar o(s) Contrato(s) decorrente(s) das Atas de Registro de Preços;
- 4.4.3. Realizar a solicitação de cancelamento do quantitativo que não será objeto de Contrato;
- 4.4.4. Contratar os bens listados no item 1.1, obedecendo ao quantitativo solicitado, por meio de instrumento contratual hábil, após o deferimento da solicitação no SIGARPWD, respeitada a validade da ata de registro de preços e o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de deferimento do pedido de adesão.
- 4.5. Compete aos Órgãos/Entidades Participantes e Não Participantes, na qualidade de Contratante:
- 4.5.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Entidade Gerenciadora;
- 4.5.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega dos bens objetos da contratação;
- 4.5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 4.5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 4.5.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.5.6. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 4.5.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 4.5.8. Realizar o Controle da Qualidade dos itens adquiridos por meio desta Ata de Registro de Preços, conforme orientações fornecidas pelo FNDE.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelos Órgãos/Entidades Participantes de Compra Nacional e qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Entidade Gerenciadora e do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023.
- 5.2. A autorização da Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Dos limites para as adesões

- 5.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a gerenciadora e para os participantes.
- 5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a gerenciadora e os participantes, independentemente do

número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.5. Ao Órgão/Entidade Participante de Compra Nacional, o Órgão ou entidade não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à entidade gerenciadora.

5.6. Após a autorização da Entidade Gerenciadora, o órgão ou a entidade participante e não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7. Caberá a Entidade Gerenciadora aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.8. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Entidade Gerenciadora, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb) consoante o Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI nº 5688244), Encarte B deste documento, assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.3, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

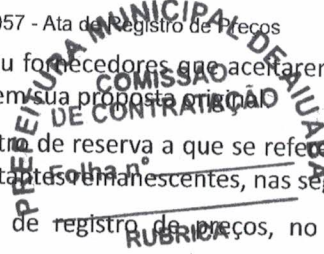
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

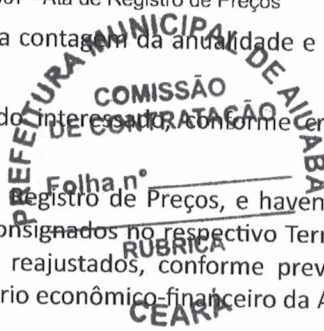


- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6.14. Os licitantes registrados no cadastro de reserva deverão cumprir os mesmos requisitos da primeira etapa do Controle da Qualidade, previstos no Caderno de Informações Técnicas – CIT e no Anexo do Controle da Qualidade, inclusive quanto ao prazo de entrega de documentos e protótipos, que passará a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preços e da comunicação formal do FNDE.
- 6.15. Os licitantes registrados no cadastro reserva que não cumprirem com os procedimentos acima descritos terão o seu registro tornado sem efeito para todos os fins.
- 6.16. Poderão ser dispensados desses procedimentos os licitantes que já tiverem obtido a aprovação do mesmo produto, ainda que de região distinta, na primeira etapa do Controle de Qualidade do pregão eletrônico.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, e havendo alteração dos preços registrados, os valores ajustados deverão estar expressamente consignados no respectivo Termo Aditivo. Os contratos firmados após a prorrogação serão celebrados com os preços reajustados, conforme previstos no Termo Aditivo, observadas as normas e critérios legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

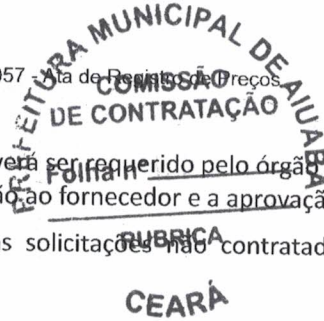


8. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a entidade gerenciadora e o fornecedor deverão cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. Os quantitativos solicitados que não forem contratados pelo órgão ou entidade participante solicitante poderão ser total ou parcialmente restituídos ao FNDE, para que sejam disponibilizados a outros órgãos ou entidades,



respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3. O cancelamento total ou parcial de solicitações deverá ser requerido pelo órgão ou entidade participante por meio do SIGARP, sendo considerado válido após a comunicação ao fornecedor e a aprovação pelo FNDE.

9.4. O FNDE poderá cancelar, de forma unilateral, as solicitações não contratadas no prazo de até 90 (noventa) dias após a autorização de adesão.

9.5. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.5.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.5.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.6. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.8. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.9. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.10. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pela gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

11.1. A presente Ata implica compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos ou Entidades Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados e das especificações estabelecidas.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.3. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90004/2026, em conformidade com a minuta anexada ao Edital.

11.4. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 6.1 desta Ata, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto n.º 11.462/2023.

11.5. A entrega dos bens deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do termo de referência, que será contado após a assinatura do contrato e com termo inicial a partir da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.6. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos órgãos ou das entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

11.7. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, da Entidade Gerenciadora.

12. DO CONTROLE DA QUALIDADE

12.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle da Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta no Anexo do Controle da Qualidade e nos demais Anexos do Edital.

12.2. O CONTRANTE, após a celebração do contrato, deverá designar um fiscal, o qual também comunicará o FNDE acerca de notícias da 2ª Etapa do Controle da Qualidade, especialmente quanto a Não Conformidades dos objetos contratados e recebidos em comparação com as Especificações Técnicas e com o protótipo aprovado pelo FNDE na 1ª Etapa do Controle da Qualidade, a fim de que o FNDE averigue a situação.

12.2.1. O CONTRATANTE deverá informar ao FNDE o e-mail do fiscal do contrato, por meio do e-mail: dqual@fnde.gov.br.

12.3. O Controle da Qualidade poderá ocorrer, presencial ou remotamente durante as etapas de produção, de produtos entregues e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

12.4. Compete ao FORNECEDOR encaminhar ao FNDE toda a documentação exigida na 2ª Etapa do Controle da Qualidade, em conformidade com as disposições estabelecidas no respectivo Caderno de Controle da Qualidade.

12.5. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle da Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B deste documento).

12.6. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle da Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e do Controle da Qualidade ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência da gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar a entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 01/09/2026, 12:05
- SEI/FNDE - 5741057 - Ata de Registro de Preços
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 1

RUBRICA
CEARA

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. O fornecedor registrado deverá tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, bem como quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendimento às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes, e também ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de Controle de Qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados.

14.4. É vedado ao fornecedor registrado efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.5. O fornecedor registrado deverá informar à Entidade Gerenciadora ou ao CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

14.6. Compete ao fornecedor signatário desta ata de registro de preços assinar e cumprir o Termo de Ciência e Responsabilidade, quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem.

14.7. O fornecedor registrado deverá encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pela Entidade Gerenciadora no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada por meio eletrônico que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinado eletronicamente por:

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração do FNDE
Órgão Gerenciador

ADRIANA CECCONELLO
Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Fornecedor

DOUGLAS GUEDES AUGUSTO
Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Fornecedor

ENCARTE A - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, apresenta-se a relação de fornecedores que mantiveram suas propostas originais.

Fornecedor Mercedes-Benz do Brasil Ltda.; CNPJ: 59.104.273/0001-29; Endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo/SP - CEP: 09680-900; Contato: (11) 4173 6093/ (11) 9 9156 3242; Representante: Gustavo Rossi Nogueira								
ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
1	ORE 1	Mecânica	Mercedes-Benz	Unidade	1.700	R\$ 1.241.000,00	R\$ 2.109.700.000,00	De 03 (três) meses (legal) mais 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do veículo

3	ORE 3	Mecânica	Mercedes-Benz	Unidade	2.100	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO R\$ 654.809,00 R\$ 1.375.098.900,00 RUBRICA	De 03 (três) meses (legal) mais 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do veículo
---	-------	----------	---------------	---------	-------	--	--



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS GUEDES AUGUSTO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CECCONELLO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS**, **Diretor(a) de Administração**, em 17/08/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5741057** e o código CRC **F70C4639**.